

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-18/2024 Português

Caso tenha problemas para visualizar esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegiendo Derechos

O EQUADOR É RESPONSÁVEL POR VIOLAR O DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO DE UM MEMBRO DAS FORÇAS ARMADAS APÓS DENÚNCIA DE SUPOSTOS ATOS DE CORRUPÇÃO

San José, Costa Rica, 22 de março de 2024. - Na sentença do *Caso Viteri Ungaretti e outros Vs. Equador*, notificada hoje, a Corte Interamericana de Derechos Humanos declarou que o Estado do Equador é responsável internacionalmente pelas sanções impostas ao senhor Julio Rogelio Viteri Ungaretti como consequência das denúncias que fez sobre supostos atos de corrupção ocorridos nas Forças Armadas, e concluiu que o Estado violou os direitos à liberdade de pensamento e de expressão, à liberdade pessoal e a não ser submetido a detenção arbitrária, e também o direito a recorrer perante um juiz sobre a legalidade de sua detenção. Além disso, a Corte estabeleceu que o senhor Viteri teve violado o direito à estabilidade laboral. Também concluiu que diversos direitos de sua família foram violados.

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto integral da Sentença pode ser consultado [aqui](#).

Os fatos do caso se referem ao senhor Julio Rogelio Viteri Ungaretti, que, em 2000, trabalhava como Adido Naval e de Defesa junto ao Reino Unido, além de Representante Permanente do Equador junto à Organização Marítima Internacional e ao Conselho de Governadores da Universidade Marítima Mundial em Malmö, Suécia. Ele denunciou supostos atos de corrupção nas Forças Armadas e, como consequência, recebeu diversas sanções.

No presente caso, a Corte, em primeiro lugar, analisou os impactos da corrupção na democracia e nos direitos humanos. Considerando os impactos negativos da corrupção, a Corte ressaltou a importância de os Estados tomarem medidas para criar um ambiente seguro e propício para a sociedade civil, denunciando irregularidades, testemunhas, ativistas, defensores de direitos humanos, jornalistas, promotores, advogados e juízes, com o objetivo de proteger essas pessoas de qualquer ameaça decorrente de suas atividades de prevenção e combate à corrupção. Em relação aos sujeitos afetados pela corrupção, a Corte observou que, apesar de este fenômeno repercutir negativamente nos direitos humanos de todas as pessoas impactadas por seus efeitos, a corrupção de autoridades estatais ou de prestadores privados de serviços públicos impacta de maneira particular os grupos vulneráveis.

Em segundo lugar, a Corte analisou a aplicação de responsabilidades ulteriores em relação ao exercício da liberdade de expressão e denúncias sobre supostos atos de corrupção. A esse respeito, afirmou que a ocorrência de supostos atos de corrupção como os do presente caso reveste-se de claro interesse público por se tratar de ações de funcionários públicos realizadas no exercício de suas funções, o que, por sua própria natureza, têm impactos no gozo dos direitos humanos das pessoas. Além disso, indicou que existe um legítimo interesse da sociedade em conhecer a possível ocorrência de atos de corrupção e, portanto, a denúncia de tais atos constitui um discurso especialmente protegido à luz do artigo 13 da Convenção.

Acrescentou que, em um assunto de interesse público, no qual a denúncia de atos de corrupção é uma exigência em ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais, os funcionários públicos têm o direito e o dever de denunciar atos de corrupção sobre os quais tenham uma convicção razoável de sua ocorrência. Nesse sentido, será suficiente que o denunciante verifique cuidadosamente que a informação seja precisa e confiável, na medida do possível, sem que seja exigível que, no momento de informar, o denunciante estabeleça a autenticidade da informação divulgada. O anterior é particularmente relevante ao considerar a especial posição dos funcionários públicos para ter conhecimento sobre a ocorrência desses fatos.

A Corte considerou que, para promover a denúncia de supostos atos de corrupção por parte de funcionários públicos, o Estado deve fornecer canais internos e externos adequados para facilitar e incentivar a denúncia de atos de corrupção e proteger os denunciantes.

A Corte também ressaltou que os Estados devem estabelecer mecanismos de proteção para os denunciantes de irregularidades, de modo a proteger sua identidade e a confidencialidade da denúncia, adotar medidas para preservar sua integridade pessoal, e impedir sua sanção ou demissão injustificada devido às denúncias.

Devido às violações declaradas, a Corte ordenou diversas medidas de reparação.

A composição da Corte ao proferir a presente Sentença foi a seguinte: Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente (Uruguai); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Vice-Presidente (México); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juíza Nancy Hernández López (Costa Rica); Juíza Verónica Gomez (Argentina); Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile) e Juiz Rodrigo Mudrovitsch (Brasil). O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto e a Juíza Patricia Pérez Goldberg apresentaram votos parcialmente dissidentes. O Juiz Rodrigo Mudrovitsch apresentou voto concordante.

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a corteidh@corteidh.or.cr. Para a assessoria de imprensa, contate Gabriela Sancho em preensa@corteidh.or.cr.

Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para comunicaciones@corteidh.or.cr. Você também pode acompanhar as atividades da Corte em: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourTHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2024.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)
Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



www.corteidh.or.cr
corteidh@corteidh.or.cr



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47
Los Yoses, San Pedro, San
José, Costa Rica.

Síguenos en:

